

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n°: 07/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

Contratado: GEORGEO ALMEIDA (APRENDER.COM)

Finalidade: Prestação de serviços para organização, planejamento e realização de Teste

Seletivo.

Vinculação: Processo De Licitação Nº 09/2021 - Dispensa De Licitação Nº 05/2021

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, brasileiro, divorciado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado GEORGEO ALMEIDA (APRENDER.COM) inscrita no CNPJ sob nº 08.195.807/0001-39 com sede na Rua Duque de Caxias, 844, Centro, na cidade de Joaçaba – SC de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 09/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação Compras e Serviços nº. 05/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços para organização, planejamento e realização de Teste Seletivo para quadro de funcionários temporário – ACT da Prefeitura Municipal, compreendendo a elaboração do Edital, recebimento, processamento e julgamento das inscrições, assessoramento no julgamento de recursos, confecção, preparo, convocação, impressão de provas, empacotamento de provas e aplicação, coordenação de provas escritas e praticas, correção das provas através de leitura ótica, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame, análise de recursos e entrega de resultado final, relativo aos seguintes cargos: Professor 20 Horas, Professor 40 Horas, Professor de Educação Física Series Iniciais 20 Horas, Professor Ensino Fundamental 20 Horas, Assistente Social 20 Horas, Educador Físico 40 Horas, Fonoaudiólogo 20 Horas, Nutricionista 20 Horas, Fisioterapeuta 20 Horas, Psicóloga 20 Horas, Podóloga CR, Motorista 40 Horas.

Objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu



pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado contempla eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. O inicio dos trabalhos deverá ocorrer após a assinatura do contrato de forma imediata após a emissão de Autorização de Fornecimento,

Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito á aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas ás condições desta licitação, não cabendo direito á CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 8.990,00 (Oito mil novecentos e noventa reais), relativo ao objeto, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

O Pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% do valor total após a homologação das inscrições, e 50 % em até dez dias após a entrega do resultado final e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

Paragrafo Único: Correrá á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I) Elaboração de edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo simplificado, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação da CONTRATANTE;
- II) Elaboração de modelo de todos os demais editais necessários, tais como: disponibilização das inscrições, homologação das inscrições, julgamento de recursos, convocação para provas, classificação dos candidatos, divulgação de resultado das provas e homologação do resultado final;
- III) Divulgação do evento seletivo em *home page* própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- IV) Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do processo;
- V) A realização de inscrições via Internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária em benefício do contratado, na conta corrente 18.045-9, Agência do Banco do Brasil, 0137-6;
- VI) Ao final do processo seletivo, o contratado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar ao Município o valor integral líquido das inscrições em conta bancária indicada pelo município de MAREMA SC;
- VII) Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- VIII) Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, por meio digital, quando da conclusão do processo;
- IX) Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;
- X) A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- XI) As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- XII) Elaboração do *layout* e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- XIII) transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIV) Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- XV) Sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;



- XVI) Aplicação da Prova Objetiva e aplicação de Prova Prática aos candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva, para os cargos em que esta prova for exigida;
- XVII) Atendimento especializado aos portadores de deficiência, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- XVIII) Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
- XIX) Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- XX) Eexame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- XXI) Revisão de correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- XXII) Disponibilização, em site da CONTRATADA dos cadernos de prova durante os prazos estabelecidos para interposição de recursos;
- XXIII) Realização de desempate de notas conforme previsão do edital com critérios como: candidato com idade mais elevada, candidato com maior pontuação nos conhecimentos específicos, devendo o contratante cientificar qual critério foi observado;
- XXIV) Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- XXV) Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do certame;
- XXVI) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
- XXVII) A vigência do Contrato será de 180 dias a partir da assinatura, contudo a contratada deverá finalizar todo o procedimento seguindo rigorosamente cronograma de datas disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
- XXVIII) Ainda a empresa vencedora deverá disponibilizar os arquivos/dados do certame para o município de MAREMA SC, em conformidade com a empresa Betha Sistemas, no Layout do sistema Betha RH conforme informações complementares ao Layout de importação de arquivos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) O Contratante obriga-se dispor dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Terceira, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.
- II) Disponibilização dos locais onde as provas serão aplicadas;
- III) Disponibilizar todas as máquinas e veículos para aplicação das provas práticas e;
- IV) Publicações oficiais;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr. Eduardo Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Á CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) De 0,1% (um decimo por cento) por valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega de bens;
- b) De 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligencia, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará á CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher á Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar á CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I- Advertência:
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que á CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Paragrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III-Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos á CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



O presente contrato e firmado com suporte financeiro e orçamentário previsto no orçamento vigente, ou seja, (6) 3390399000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema (SC) em 28 de Janeiro de 2021.

| _ |
|---|
| |
| |
| |



MINUTA

Contrato nº: 007/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

Contratado: GEORGEO ALMEIDA (APRENDER.COM)

Finalidade: Prestação de serviços para organização, planejamento e realização de Teste

Seletivo.

Vinculação: Processo De Licitação Nº 09/2021 - Dispensa De Licitação Nº 05/2021

Valor Total: R\$ 8.990,00 (reais)

Prazo: 180 Dias

Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema 28 de janeiro de 2021

MAURI DAL BELLO Prefeito municipal